

Assunto **Crea-PR Responde 250604/2021**
De Crea-PR <faleconosco@creapr.org.br>
Para <matheus@medianeira.pr.gov.br>
Responder para <faleconosco@creapr.org.br>
Data 2021-08-20 16:27



- 2021/80045942_1_Res._1.121-2019_Confea.pdf(~88 KB)

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Prezados Senhores

Encaminhamos anexo a Res. 1.121/2019 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

Conforme transcrição a seguir, a atualização do registro no Crea é determinada no Art. 10º da referida resolução: Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Destacamos que a falta da atualização cadastral da pessoa jurídica junto ao Crea, não acarreta o cancelamento do registro e no caso exemplificado, o elemento que seria alterado na certidão de registro é próprio valor do Capital Social.

No Crea a questão da desatualização do capital social, interfere na base de cálculo da cobrança da anuidade da pessoa jurídica, o que não impede que seja realizado a cobrança complementar quando houver a formalização da atualização cadastral.

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Atenciosamente,

Equipe Crea-PR

Por favor, avalie este atendimento respondendo nossa pesquisa de satisfação:

<https://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/misc/redirecionador.aspx?CODIGO=1272494&ACESSO=4>

MENSAGEM RECEBIDA EM 19/08/2021 11:31:46:

A Prefeitura Municipal de Medianeira/PR realizou a abertura da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 em 05 de agosto de 2021, às 09h00min, a qual teve transmissão AO VIVO, objetivando a contratação de empresa para EXECUÇÃO DE REPERFILAMENTO E RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS NA AVENIDA 24 DE OUTUBRO - TRECHO 01 (CR 884939/19) E TRECHO 02 (CR 897072/19), BEM COM REPERFILAMENTO E RECAPE ASFÁLTICO NA RUA CESAR VARNER, ENTRE A RUA BAHIA E JAIME LOCH - BAIRRO FRIMESA (CR 903065/2020). No final da sessão a empresa AGROINDUSTRIA ALIANCA LTDA - CNPJ nº 04.202.995/0001-24

foi declarada INABILITADA por apresentar alteração contratual com aumento de capital para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), porém a apresentação do item 8.5.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o documento apresenta capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que no próprio certificado aponta que em caso de alterações nos elementos contidos no documento, perde sua validade.

A empresa ora INABILITADA apresentou seu recurso tempestivo, em busca de sua habilitação no certame no qual aponta o equívoco por parte da Comissão de Licitação em confundir documentos de qualificação econômica financeira com documentos de qualificação técnica, com os seguintes dizeres:

"data venia, houve uma mistura interpretativa ao se vincular documentos (CAPITAL SOCIAL x REGISTRO JUNTO AO CREA) que tem finalidade distintas em um certame licitatório, pois, a situação financeira não se confunde com a qualificação técnica da empresa recorrente, que preencheu todos os itens do edital".

Ainda faz menção sobre a falta de atualização do capital nos elementos da certidão do CREA, aduzindo não ser essencial a ponto de torna-la inválida:

"Portanto, a constatação de eventual valor desatualizado do capital social no bojo da certidão do CREA não à inválida, porquanto não é requisito essencial do documento, nem interfere no real capital social registrado no contrato social, muito menos na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS."

"O valor do capital social constan te no bojo da certidão do CREA em nada macula o certame, muito menos invalida a certidão emitida, porquanto não é requisito essencial exigido no item 8.5.1 do EDITAL, no tocante ao quesito QUALIFICAÇÃO TÉCNICA."

A dúvida que temos é quanto as alegações apresentadas por parte da empresa AGROINDUSTRIA ALIANCA LTDA - CNPJ nº 04.202.995/0001-24 e passamos a perguntar ao CREA/PR o seguinte:

Quais seriam as alterações feitas nos elementos do certificado a ponto de torna-lo inválido e se seria motivo de cancelamento do registro a falta de atualização do capital social?

Aguardamos breve retorno a fim de subsidiar a decisão por parte desta Comissão de Licitação.

Certos de Vossa Compreensão.

Atenciosamente.

Matheus Henrique Henz
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 022/2021
Medianeira-PR